

11 de março de 2020.

À  
**Comissão de Valores Mobiliários**  
**At.: Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores**

Ref.: Ofício nº 64/2020/CVM/SEP/GEA-1 – Solicitação de esclarecimentos sobre notícia (“Ofício”).

**BANCO BTG PACTUAL S.A.** (“BTG Pactual” ou “Banco”), em atendimento ao Ofício abaixo transcrito, que solicita manifestação acerca de notícia veiculada pelo jornal Valor Econômico, sob o título “*AES questiona atuação do BTG na oferta da Eneva*”, serve-se do presente para esclarecer o exposto abaixo com relação a sua atuação como (i) um dos coordenadores em uma eventual oferta pública de distribuição de ações da AES Tietê Energia S.A. (“AES Tietê”); e (ii) assessor financeiro e acionista da Eneva S.A. na proposta de combinação de negócios com a AES Tietê recentemente anunciada e sujeita à aprovação dos respectivos acionistas e demais reguladores aplicáveis:

- (i) A assessoria financeira pelo BTG Pactual às potenciais transações faz parte do curso ordinário dos negócios do BTG Pactual, razão pela qual entendemos que a notificação referida na matéria não representou fato relevante para o Banco, tratando-se de uma comunicação de natureza bilateral e particular; e
- (ii) Adicionalmente, referida assessoria financeira às potenciais transações observam rigorosas políticas de governança e *compliance*, assim como respeitam as normas aplicáveis a bancos de investimento e a companhias abertas, especialmente através de barreiras de informações (*chinese wall*) para proteção de informações entre os diferentes times e áreas de negócio envolvidas.

**BANCO BTG PACTUAL S.A.**  
JOÃO MARCELLO DANTAS LEITE  
DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

Rio de Janeiro, 10 de março de 2020.

Ao Senhor  
Pedro Bueno da Rocha Lima  
Diretor de Relações com Investidores da  
BCO BTG PACTUAL S.A.  
Praia de Botafogo, 501/ 6º andar  
Botafogo - Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 22250-040  
Telefone: (21) 3262-9600  
Email: ri@btgpactual.com  
c/c: [emissores@b3.com.br](mailto:emissores@b3.com.br)

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos sobre notícia.**

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada nesta data, no jornal Valor Econômico, seção Empresas, sob o título: “AES questiona atuação do BTG na oferta da Eneva”, em que constam as seguintes afirmações:

Alvo de uma oferta de combinação de negócios feita pela Eneva, a AES Tietê levantou dúvidas sobre um suposto “conflito de interesse” na atuação do BTG Pactual diante do caso.

Em carta enviada ao BTG Pactual, à qual o Valor teve acesso, a AES Tietê questiona o fato de o banco ter coordenado uma oferta de ações sua no ano passado — tendo tido acesso, portanto, a informações estratégicas confidenciais sobre a empresa —, ao mesmo tempo em que detém participação acionária relevante na Eneva, empresa que já estaria estudando, desde o ano passado, a proposta de fusão com a AES Tietê. O documento afirma ainda que a oferta de combinação de negócios teria sido aprovada internamente na Eneva com votos de conselheiros da empresa que são sócios do grupo BTG.

Procurado, o BTG Pactual confirmou o recebimento da carta e declarou que responderá aos questionamentos feitos pela empresa.

2. A respeito, solicitamos manifestação da companhia com relação à veracidade da notícia, e, caso afirmativo, explique os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante, bem como comente outras informações consideradas importantes sobre o tema.

3. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.

4. Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e na Instrução CVM nº 608/19, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, **no valor de R\$ 1.000,00** (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por e-mail, **até 11.03.2020**, não obstante o disposto no parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM nº 358/02.

Atenciosamente,